



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME					
20-ERM-002-00					

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-048 (BOTUCATU-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. **A UNIÃO**, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª **REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CHALELLA JUNIOR**, brasileiro, portador da identidade Militar nº 010.503.583-6/MD, CPF nº 703.318.637-15, residente e domiciliado à Av Sargento Mário Kozel Filho, nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE, de acordo com a Portaria nº 2-ASSE JUR/CMSE, de 22 de janeiro de 2020, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017.

b. **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP**, com sede na cidade de Botucatu-SP, Praça Pedro Torres, nº 100, CEP 18600-900, Telefone: (14) 3811-1541, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.634.101.0001/15, doravante denominada PM Botucatu, neste ato representando pelo seu Prefeito Municipal, o Sr **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.505.530-8 SSP/SP e CPF 135.943.748-74, residente e domiciliado na cidade de Botucatu-SP, à Rua Dr Jorge Tibiriçá, nº 339, CEP 18602-270, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138) e na Lei Orgânica do Município de Botucatu-SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio de Tiro de Guerra 02-048 (BOTUCATU-SP)

b. Designar os instrutores necessário, em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio situado à Avenida Mario Barberis, 480 – Jardim Reflorenda, CEP 18.630-230, pertencente ao Município, correspondente à Matrícula nº 2.569, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, contendo a residência do Chefe de Instrução, secretaria, gabinete, salas de instrução, alojamento da guarda, banheiro, depósitos diversos, oficina de manutenção, almoxarifado, reserva de armamento e pátio de formaturas.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2º Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II – Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª Região Militar, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção as tarifas que venham a incidir sobre as residências destinadas aos instrutores, como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra. Se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal que seja de responsabilidade do Município.

c. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

d. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.

e. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) megas.

f. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem venham a exercer atividades privativas de militares e arcando com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso do regime de trabalho do servidor seja celetista e cumpra as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.

g. Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudoeste.

h. Providenciar para que os instrutores e seus dependentes possam ter assistência médica-hospitalar e odontológica efetiva quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da 2ª Região Militar.

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde a aquele que não tenha convenio particular.

i. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

j. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

k. Apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

l. Arcar com o custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) Instrutor (es) em atividades de Instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do (s) mesmo (s) para outros municípios.

m. Arcar com o custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2º RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

n. Providenciar para que os os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológico efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município e se for o caso, remoção para o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

o. Arcar com custeios das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ ou da União.

p. No caso de locação de imóvel por conta da prefeitura para uso do TG ou moradia dos instrutores, não haverá cobrança de impostos, como IPTU ou qualquer outro, tendo em vista que a união está imune à incidência de imposto.

q. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente à apreciação do Comando da 2ª Região Militar, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 5 (cinco) anos improrrogáveis. Após o término de vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudoeste, representado pelo Comandante da 2º Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2º RM e à Prefeitura do Município de Botucatu-SP, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte de Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01;
- Anexo II – Lei Orgânica Municipal;
- Anexo III – Ata da Sessão solene da Posse do Prefeito
- Anexo IV – Diploma da Justiça Eleitoral; e
- Anexo V – Atestado da Câmara Municipal sobre o pleno exercício do cargo do Prefeito.
- Anexo VI – Lei Municipal que autoriza o Executivo a assinar o Acordo de Cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA -DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

Parágrafo único – Os termos aditivos devem ser encaminhados a 2ªRM, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até 60 dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutor(es);
- c. Deixar a Prefeitura Municipal de Botucatu de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação; e
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II – Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III – A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatária do imóvel de instalação do imóvel para a moradia do instrutor, cabe ao Município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

IV – A denúncia deste Acordo pela Prefeitura Municipal de Botucatu somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V- Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a Prefeitura Municipal de Botucatu, continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI – Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações pela Prefeitura, não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botucatu providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

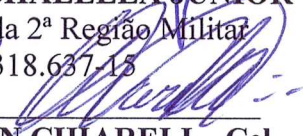
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, serão encaminhadas para a Câmara de Conciliação da CJU/SP, para solução ao âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

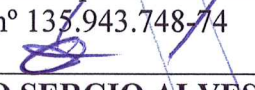
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/Botucatu-SP, 14 de janeiro de 2020.


Gen Div JOÃO CHALELLA JUNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15


SÉRGIO MORON CHIARELI – Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 090.898.188-04


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal de Botucatu - SP
CPF nº 135.943.748-74


PAULO SERGIO ALVES
Secretário do Prefeito de Botucatu
CPF nº 116.376.138-90

PLANO DE TRABALHO Nº 01 –

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de BOTUCATU-SP – Comando do Exército).

1 – DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - SP				CNPJ: 43.634.101/0001-15	
Endereço: Praça Pedro Torres, 100 – Centro					
Cidade BOTUCATU	UF SP	CEP: 18.600-900	DDD/Telefone (14) 3811 1400	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA				CPF: 135.943.748-74	
CI/Órgão Expedidor 20.505.530-8 SSP/SP			Cargo Prefeito Municipal		
Endereço do Proponente: Rua Jorge Tibiriçá, nº 339 – Centro				CEP: 18.660-000	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 09.581.399/0001-16	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403					
Cidade São Paulo	UF SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: JOÃO CHALELLA JUNIOR				CPF: 703.318.637-15	
CI/Órgão Expedidor 010.503.583-14/MD			Posto General de Divisão	Função Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Rua Abílio Soares nº 1130, Apto. 501 Bairro Paraíso CEP: 04005-004 – São Paulo - SP				CEP: 04005-004	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

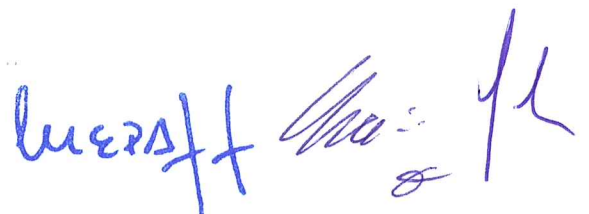
TÍTULO DO PROJETO Manutenção e funcionamento do TG 02-048(BOTUCATU-SP), subordinado à 2ª Região Militar.	Período de Execução	
	A partir da data de celebração da Cooperação	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem pólos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-048	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto Vigorar o acordo ou o aditivo
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal.		
4) Fornecer equipamentos de informática.				
5) Consignar verba no orçamento Municipal 2018 para cobertura de despesas com instalação, funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).		Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para limpeza				
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
9) Arcar com o custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) Instrutor (es) em atividades de Instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do (s) mesmo (s) para outros municípios		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal.		
10) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.	3ª			
11) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-048.		Por intermédio de proposta anual enviada à Câmara Municipal	A partir da data de celebração da cooperação	

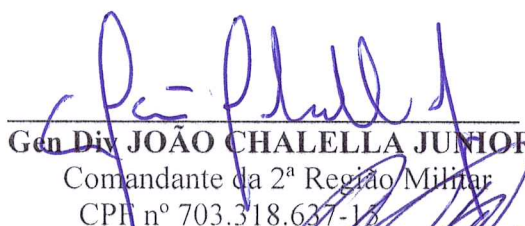
b. COMANDO DO EXÉRCITO

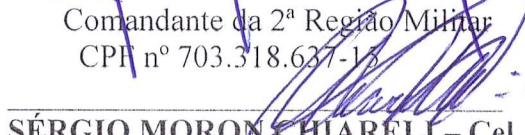


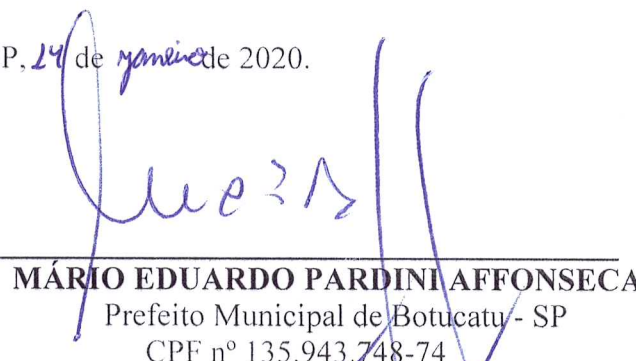
Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.		Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

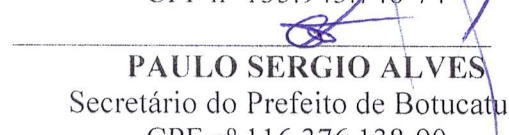
Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais da partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/Botucatu-SP, 24 de janeiro de 2020.


Gen Div JOÃO CHALELLA JUNIOR
 Comandante da 2ª Região Militar
 CPF nº 703.318.637-13


SÉRGIO MORON CHIARELI – Cel
 Chefe da STG e EsIM/2ª RM
 CPF nº 090.898.188-04


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
 Prefeito Municipal de Botucatu - SP
 CPF nº 135.943.748-74


PAULO SERGIO ALVES
 Secretário do Prefeito de Botucatu
 CPF nº 116.376.138-90